



**DECRETO Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**

***“Dispõe sobre a prorrogação excepcional da designação dos gestores das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Cândido Sales – Bahia, selecionados por meio do Processo de Seleção nº 001/2023, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o disposto no art. 227, § 1º, e considerando as demais disposições da legislação municipal aplicável,

**CONSIDERANDO** o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 145, de 06 de outubro de 2022, que estabelece critérios para a ocupação das funções de direção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales – Bahia;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º do Decreto Municipal nº 145/2022 estabelece que a investidura nas funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar se dará mediante ato do Chefe do Poder Executivo, após avaliação e processo de qualificação para o exercício da função;

**CONSIDERANDO** o Processo de Seleção nº 001/2023, regulamentado pelo Edital de Abertura nº 001/2023, de 21 de julho de 2023, destinado à seleção dos dirigentes das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Cândido Sales – Bahia;

**CONSIDERANDO** que o referido edital, após retificação, estabeleceu o período de exercício da gestão escolar para o ciclo 2023–2026;



**CONSIDERANDO** que os gestores escolares atualmente em exercício foram submetidos ao processo de seleção previsto no Edital nº 001/2023 e encontram-se regularmente designados para o exercício das respectivas funções;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, pedagógica e institucional das unidades de ensino da Rede Pública Municipal, evitando descontinuidade na condução das atividades escolares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tempo hábil para o planejamento, organização, regulamentação e execução de novo processo de seleção dos dirigentes das unidades de ensino da Rede Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o interesse público na preservação da continuidade dos serviços educacionais e na adequada transição entre os ciclos de gestão escolar;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada, em caráter excepcional e transitório, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 02 de outubro de 2026, a designação dos gestores escolares das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Cândido Sales – Bahia, selecionados no âmbito do Processo de Seleção nº 001/2023, regulamentado pelo Edital de Abertura nº 001/2023, de 21 de julho de 2023, e suas alterações.

**§ 1º** - A prorrogação de que trata o caput compreende os gestores que se encontram regularmente designados e em efetivo exercício nas respectivas unidades de ensino na data de publicação deste Decreto, observado o disposto na legislação municipal aplicável.

**§ 2º** - A prorrogação prevista neste artigo terá início em 02 de outubro de 2026 e término em 02 de outubro de 2027, ressalvada a conclusão antecipada do novo processo de seleção e a consequente designação dos novos gestores.

**Art. 2º** - A prorrogação prevista neste Decreto possui caráter excepcional e transitório e tem por finalidade assegurar a continuidade da gestão administrativa, pedagógica e financeira das unidades de ensino, bem como possibilitar a organização e realização de novo processo de seleção dos dirigentes escolares.

**Art. 3º** - A prorrogação de que trata este Decreto não impede a Administração Pública Municipal de promover, a qualquer tempo, novo processo de seleção dos



dirigentes das unidades de ensino, observadas a legislação vigente, as normas municipais pertinentes e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 4º** - Concluído e homologado o novo processo de seleção dos dirigentes das unidades de ensino, os gestores selecionados serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - A designação dos novos gestores implicará a cessação da prorrogação prevista neste Decreto, independentemente do término do prazo estabelecido no § 2º do art. 1º.

**Art. 5º** - Permanecem aplicáveis aos gestores abrangidos por este Decreto as disposições do Decreto Municipal nº 145, de 06 de outubro de 2022, do Edital nº 001/2023 e demais normas municipais pertinentes ao exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar, no que não forem incompatíveis com o disposto neste Decreto.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à preparação e realização de novo processo de seleção dos dirigentes das unidades de ensino da Rede Pública Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 7º** - A prorrogação prevista neste Decreto não gera direito adquirido à permanência na função, permanecendo aplicáveis as hipóteses legais e regulamentares de destituição, exoneração, vacância ou cessação da designação.

**Art. 8º** - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida, quando necessário, a Secretaria Municipal de Educação e a Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BA, 25 DE AGOSTO DE 2026.**

**Maurílio Lemos das Virgens**  
*Prefeito do Município de Cândido Sales*